



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO
CASTELO E A FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA**

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, e a Freguesia de Castelo de Penalva, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Alberto Ferreira, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, o qual em cumprimento do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal na sessão de 27 de setembro de 2019:

Cláusula 1.ª

Objeto do Acordo

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira à Freguesia de Castelo de Penalva, no valor de 5 000,00 €, para fazer face às despesas com “Aquisição de carrinha para instalação do equipamento de primeira intervenção no combate a incêndios florestais”.

Cláusula 2.ª

Período de Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula n.º 6, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e da aquisição a que alude a cláusula primeira.

Cláusula 3.ª

Direitos e Deveres do Município de Penalva do Castelo

1 – Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- a) Disponibilizar a verba prevista no presente contrato-programa após apresentação da fatura respeitante à viatura adquirida.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.^a

Deveres da Freguesia de Castelo de Penalva

1 – Compete à Freguesia de Castelo de Penalva:

- a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, na aquisição da viatura a que se refere a cláusula primeira;
- b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução dos investimentos objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo.

Cláusula 5.^a

Pagamentos

O apoio atribuído será pago mediante apresentação da fatura, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias dos recibos, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento da respetiva verba.

Cláusula 6.^a

Resolução do contrato

- 1 – O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da participação recebida.
- 2 – Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação.

Cláusula 7.^a

Denúncia do acordo

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, através da apresentação de uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.^a

Publicidade

Ao presente contrato será dada a devida publicidade.

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Informação financeira

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no projeto das GOP/2019 n.º 04 420 2018/138 Ação n.º 6, com o cabimento n.º 247, e o número sequencial de compromisso 25537, efetuado em 30/09/2019.

Município de Penalva do Castelo, 01 de outubro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,

